

Direito Autoral + Creative Commons: uma solução para a academia na Sociedade da Informação?

Enrique Muriel-Torrado^a e Rebeca Silva Fernandes de Moura Andrade^b

Resumo: O Direito Autoral visa proteger os autores e suas criações e buscar a disseminação do conhecimento na sociedade da informação, porém, é muitas vezes interpretado como uma lei restritiva. Desta forma, surgem alternativas de flexibilização, padronização e utilização das obras por terceiros, as licenças Creative Commons que permitem que o autor escolha a maneira que deseja que sua obra seja propagada, tornando possível que a sociedade compartilhe e consulte obras disponíveis no ambiente digital. As licenças objetivam incentivar o compartilhamento de obras de maneira organizada, seguindo o pré-estabelecido pela lei de no 9.610, que consolida e regulariza os direitos autorais no Brasil. Neste artigo, discutiremos se as licenças Creative Commons podem ser utilizadas para substituir uma lei que encontra-se desatualizada, baseando em algumas atividades comumente realizadas pelos docentes universitários na Sociedade da Informação. A metodologia utilizada foi através de levantamento bibliográfico acerca da matéria e da proposição de lista de ações que ocorrem no ambiente educacional e quais direitos atuam sobre elas. Como conclusão, percebe-se que a lei de Direitos Autorais atual não engloba todas as necessidades do usuário, sendo as licenças capazes de atuar como alternativa de proteção aos autores e oferecer aos usuários alguns direitos, mas que não pode nem deve substituir a lei.

Palavras-chave: Direito Autoral. Creative Commons. Sociedade da Informação.

Copyright + Creative Commons: a solution for academics in the Information Society Era?

Abstract: The copyright aims to protect the authors and their creations, as well as communicate knowledge in the Information Society. Despite of its goals, it is perceived as hard and prohibited. Thus, flexible alternatives rise, along with standardization and use by third parts, the named Creative Commons licenses, allowing the authors to chose the rules that govern how the work is used and publicized, making possible that general society shares and makes use of available digital work. The goal for this licenses is subsidize the organized usage, under the Law 9610 guidelines, which stablishes and regulates Copyright Ownership in Brazil. This work discusses if Creative Commons licenses can be used in substitution to an old law, based in some common activities used by the faculty members within the Information Society. The methods involved a systematic review and a proposal for actions that occur in the educational environment and which rights are involved. In conclusion, the current Authorship Law does not cover the needs from the users, and the Creative Commons licenses are a support and an alternative for author's protection and can bring a few rights, but these licenses should not be used to substitute the actual Law.

Keyword: Copyright. Creative Commons. Information Society.

a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: enrique.muriel@ufsc.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0969-9500>. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/6493679032893430>

b Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: rebeca.moura.andrade@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3150-9032>. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/7987637404192681>

1 Introdução

O direito autoral sofre constantes mudanças ocasionadas pela transformação da própria sociedade, sociedade essa definida por Werthein (2000), como Sociedade da Informação (SI), que destaca que a expressão sociedade da informação passou a ser utilizada nos últimos anos deste século. Devido as transformações ocorridas, faz-se necessário que o direito autoral se adapte para que seja possível proteger as obras de maneira eficaz.

Coutinho e Lisbôa (2011) relacionam o conceito de SI ao de uma sociedade que vive em constante mutação ocasionada pelo avanço na ciência e na tecnologia.

A tecnologia é capaz de proporcionar maior possibilidade de acesso às informações e torná-las disponíveis a terceiros de maneira mais rápida e eficiente. Ao oferecer diversas possibilidades, seja no acesso ou no compartilhamento de informações, a tecnologia se torna cada vez parte integrante do dia a dia dos membros da sociedade da informação.

Pelo fato da tecnologia se fazer tão presente em nossas atividades diárias é possível considerar que o surgimento da internet reorganizou a forma de viver em sociedade e alterou a forma de comunicação drasticamente, transformando brusca e rapidamente a sociedade (BURCH, 2005).

O aumento exponencial de possibilidades de acesso à internet e de oferta de tecnologia contribuem com a divergência entre as necessidades demandadas pela população há 20 anos, quando a Lei brasileira de Direitos Autorais (LDA) foi promulgada, com as necessidades demandadas atualmente pela sociedade da informação, pois a tecnologia contribui para que o conhecimento flua e torne-se ultrapassado em velocidade muito maior que anteriormente.

Na atualidade, algumas correntes apontam que existe maior necessidade de proteção das obras ao considerarmos que elas são disponibilizadas e acessadas facilmente no ambiente digital. Desta forma, faz-se necessário que tanto as obras de autores que desejam compartilhá-las, como aquelas cujo autor não deseja tal difusão no ambiente digital, sejam resguardadas legalmente de modo a proteger os autores de utilização indevida de suas criações por terceiros.

O direito autoral é definido por Duarte e Pereira (2009) como: “[...] o poder que o autor, o criador, o tradutor, o pesquisador ou o artista tem de controlar o uso que se faz de sua obra. Basicamente os direitos autorais trabalham com a imaterialidade, sendo esta, a principal particularidade da propriedade intelectual.”

No Brasil o direito autoral está consolidado à lei de nº 9.610, aprovada em 19 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998), que surgiu para, conforme seu próprio preâmbulo, normatizar, consolidar e atualizar leis brasileiras já existentes. A lei específica que regula a matéria é fruto da evolução de diversas leis brasileiras e tratados internacionais, como apresentado no apêndice A.

Conforme Dias e Oliveira (2015) o direito autoral nasce exatamente no momento de criação da obra, ou seja, quando uma obra é cadastrada em suporte material em concomitância nasce também o direito autoral para proteger e garantir que todos os direitos sejam reservados ao autor.

O direito autoral busca proteger os autores, e frequentemente é interpretado como elemento restritivo. Na tentativa de solucionar essa perspectiva restritiva e buscar alternativas de flexibilização de uso das obras surgem as licenças Creative Commons.

As licenças Creative Commons configuram-se como uma camada de proteção sobre a LDA ao permitir a utilização de obras, protegidas por direito autoral, de maneira flexível oferecendo ao

autor o poder de escolher como compartilhar suas criações ao mesmo passo que explica aos usuários como utilizá-las respeitando as condições de uso impostas pela licença escolhida pelo autor.

Segundo Muriel-Torrado (2012) as licenças Creative Commons são as licenças mais conhecidas e desenvolvidas a nível internacional, além de buscar, como ideia principal, contribuir com o acesso e compartilhamento da informação ao público.

Importante destacar que as licenças Creative Commons indicam tipos diferentes de permissões de utilização das obras, ficando a critério do autor restringir mais ou menos a utilização da mesma por terceiros.

2 Objetivos

No presente artigo caracterizaremos a sociedade da informação, bem como o direito autoral e buscaremos alternativas flexíveis de uso das obras, através das licenças Creative Commons.

Como objetivo geral da pesquisa pretende-se identificar se algumas das principais atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, que entram em conflito com os direitos autorais, poderiam ser sanadas com a utilização das licenças Creative Commons.

Busca-se também identificar se as licenças Creative Commons são suficientes para que os professores possam exercer essas atividades, substituindo assim a LDA ou se é necessário continuar modificando a lei para atender as demandas dos profissionais da docência.

3 Procedimentos Metodológicos

O procedimento metodológico é uma pesquisa bibliográfica, exploratória, qualitativa e descritiva. Começando pela elaboração de uma breve listagem atividades exercidas no ambiente educacional on-line pelos professores universitários (baseado em MURIEL-TORRADO, 2012), para posteriormente relacionar essas atividades exercidas nas atividades docentes com os direitos autorais que estão por trás e assim identificar se poderíamos considerar as licenças Creative Commons como substitutas da LDA, claramente desatualizada na sua aplicação no contexto da Sociedade da Informação.

4 Resultados

Entre as atividades docentes que desempenha um professor nas suas funções, podemos destacar (baseado em MURIEL-TORRADO, 2012): 1) Fazer upload de obras intelectuais no Moodle ou plataformas similares; 2) envio de artigos ou outras obras protegidas por e-mail para os alunos da turma ou companheiros; 3) Baixar obras da internet; 4) Fotocopiar ou digitalizar obras; 5) ou compartilhar fotocópias de obras com os alunos.

Segundo a Lei Brasileira de Direitos Autorais, para a primeira ação os direitos afetados seriam: reprodução e comunicação pública, já que primeiro subimos uma cópia da obra e depois a disponibilizamos para um conjunto de pessoas sem cópias físicas; no caso do envio de artigos por e-mail para uma turma, além da reprodução da obra efetuada para subir no e-mail, igual do que no anterior, se produz uma comunicação pública da mesma; para realizar um download de arquivos da internet afeta-se o direito de reprodução das obras; no caso de fotocopiar ou digitalizar arquivos tem-se o direito de reprodução afetado; e, por fim, para compartilhar

fotocópias de obras com a turma afeta-se o direito de distribuição, pois seria em um suporte físico tangível.

Para cada ação desenvolvida e seu direito afetado, apresentados acima, nota-se que só é possível realizá-la dentro das exceções e limitações apresentadas no art. 46 da LDA ou com a permissão do titular dos direitos. Estas possibilidades restringiriam significativamente a utilização, por exemplo, de obras completas, embora fosse para fins de estudo. Mas se essas mesmas obras estivessem licenciadas com Creative Commons (com quaisquer das suas opções) não feriria os legítimos direitos dos titulares dos direitos. Desta forma, as obras poderiam ser compartilhadas, subidas no Moodle, baixadas, enviadas por qualquer meio digital ou fotocopiadas, isto é, utilizadas de maneira muito mais flexível, de acordo com a licença adotada pelo autor e sem precisar solicitar nenhuma permissão.

Cabe ressaltar que a lei brasileira de direitos autorais em seu art. 68 (BRASIL, 1998) esclarece que sem autorização prévia e expressa do autor suas criações não poderão ser utilizadas. Desta forma, a comunicação pública, seja ela no ambiente educacional ou não, depende de prévia autorização do autor ou titular da obra, caso contrário, há infração dos direitos de autor.

5 Conclusão ou Considerações Finais

Após análise é possível notar que a lei de direitos autorais brasileira, por si só, não contempla as necessidades demandadas pela atual sociedade da informação, particularmente no que se refere à reprodução, tradução e compartilhamento da informação científica no ambiente digital, nem mesmo mediante as exceções e limitações recolhidas no Capítulo IV da lei.

Por este motivo surgiram alternativas complementares que tornam possível a proteção dos autores e ao mesmo tempo que oferece aos usuários alguns direitos e flexibilidade na utilização das obras. Isto se articula principalmente mediante as licenças Creative Commons, que permitem que os autores possam compartilhar os direitos que considerem oportunos e se reservar outros, conforme sua própria escolha.

Embora as licenças Creative Commons sejam uma excelente ferramenta, devemos lembrar que a LDA protege às obras desde o ato de criação, não havendo exigência de que as obras sejam registradas para que sejam protegidas. Por outro lado, utilizar as licenças Creative Commons é um ato voluntário, aonde o autor precisa licenciar sua obra e decidir qual tipo de licença irá atribuí-la. Embora as licenças sejam muito importantes, precisam obrigatoriamente de uma LDA para poder existir, e essa mesma lei precisa também de reformas adequadas para melhorar seus fins. Mas, as licenças oferecem uma flexibilidade fundamental para otimizar o trabalho de docentes e alunos, requerendo apenas um pequeno aprendizado para desfrutar das mesmas. Por outro lado, seria interessante uma estratégia conjunta de melhora da legislação para esses fins e a implantação de uma política pública no Ministério de Educação orientada à formação assim como uma aplicação padrão de licenças Creative Commons nos materiais utilizados no ensino no Brasil como um todo, para que professores e alunos possam utilizar materiais educativos no ambiente digital dentro da legislação.

Referências

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891**. Organiza um regime livre e democrático, 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988**. Institui um Estado Democrático, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. **DECRETO Nº 4.790, DE 2 DE JANEIRO DE 1924**. Regula os direitos autorais e dá outras providências., 1924. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4790-2-janeiro-1924-565512-republicacao-89686-pl.html>>. Acesso em: 12 set. 2018.

BRASIL. **DECRETO Nº 75.699, DE 6 DE MAIO DE 1975**. Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D75699.htm>. Acesso em: 12 set. 2018.

BRASIL. **LEI Nº 496, DE 01 DE AGOSTO DE 1898**. Define e garante os Direitos Autorais, 1898. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-496-1-agosto1898-540039-publicacaooriginal-39820-pl.html>>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. **LEI Nº 3.071, DE 01 DE JANEIRO DE 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil,1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. **LEI Nº 5.988, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973**. Regula os direitos autorais e dá outras providências., 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5988.htm>. Acesso em: 21 set. 2018.

BRASIL. **LEI Nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências., 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. **LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências., 1998. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9610.htm>. Acesso em: 10 set. 2018.

BURCH, Sally. **Sociedade da informação versus Sociedade do conhecimento**. In: Desafios de Palavras: Enfoques Multiculturais sobre as Sociedades da Informação, nov., 2005. Disponível em: < <https://vecam.org/archives/article519.html> >. Acesso em: 19 set. 2018.

COUTINHO, Clara; LISBÔA, Eliana. **Sociedade da Informação, do Conhecimento e da Aprendizagem: desafios para educação no século XXI**. 2011. Disponível em: <[http://revista.educ.ie.ulisboa.pt/arquivo/vol_\[XVIII_1/artigo1.pdf](http://revista.educ.ie.ulisboa.pt/arquivo/vol_[XVIII_1/artigo1.pdf)>. Acesso em: 17 set. 2018.

DIAS, Guilherme Ataíde. OLIVEIRA, Bernardina M. J. Freire de. **Informação, Direito Autoral e Plágio**. João Pessoa, 2015.

DUARTE, Eliane Cordeiro de Vasconcellos Garcia; PEREIRA, Edmeire Cristina. **Direito Autoral: Perguntas e Respostas**. Curitiba: UFPR, 2009.

DUDZIAK, Elisabeth Adriana. **Licenças Creative Commons: saiba mais sobre isso**. 2016. Disponível em: <<http://www.sibi.usp.br/?p=5763>> Acesso em: 20 set. 2018.

MURIEL-TORRADO, Enrique. **Los derechos de autor y la enseñanza en la universidad: el papel de la biblioteca universitaria**. 2012. Tese (Doctorado en Documentación) – Facultad de Comunicación y Documentación, Universida?

Apêndice A – Evolução das Leis de Direito Autoral no Brasil.

Lei	Abrangência
Constituição Federal de 1891	Foi a primeira legislação a tratar do tema de direito autoral e, mesmo tendo sido promulgada dois anos após o nascimento da República, já se preocupava com os direitos relacionados aos autores.
Lei nº 496 de 1898	Foi a primeira lei específica a regular a matéria e ela define e garante os direitos autorais no país. Posteriormente complementada com a Convenção de Berna que aconteceu em 1886.
Lei nº 3.071 de 1916 (Código Civil)	Regulamentou o direito autoral nos arts. 649 a 673. Fez com que a lei nº 496 perdesse sua eficácia e fosse revogada por completo.
Decreto nº 4.790 de 1924	Esse decreto instituiu o direito autoral no Brasil, preocupando-se com composições teatrais e musicais.
Lei nº 5.988 de 1973	Regula direitos de autor e direitos que lhe são conexos e parte dessa legislação vigorou até 1998 com lei atual de direito autoral.
Decreto nº 75.699 de 1975	Ratifica a convenção de Berna (Suíça).
Constituição Federal de 1988	A CF expõe em seu art. 5º que aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.
Lei nº 9.609 de 1998	Essa lei dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País. Sendo conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País.
Lei nº 9.610 de 1998	Essa lei, que se encontra atualmente vigente, veio para ampliar os direitos e garantias dos autores de obras.

Fonte: Elaborado pelos autores – 2018.

Vídeo da apresentação

Título: Direito Autoral + Creative Commons: uma solução para a academia na Sociedade da Informação?



Disponível em: http://dadosabertos.info/enhanced_publications/idt/video.php?id=14

Transcrição da apresentação

Olá eu sou Rebeca Silva Fernandes de Moura criei um artigo juntamente com o meu orientador professor Enrique Muriel Torrado, nós somos da Universidade Federal de Santa Catarina do programa de pós-graduação em ciência da informação e esse artigo foi intitulado Direito Autoral Creative Commons uma solução para a academia na Sociedade da Informação.

Primeiramente vou contextualizar um pouco do direito autoral da sociedade da informação para investigarmos das licenças propriamente ditas.

O direito autoral ele busca proteger o autor e suas obras a partir do momento que a obra é criada, porém ele é visto como a lei restritiva embora não tenha sido esse o intuito de sua criação ele é visto por impor apenas restrições de uso as obras é quando terceiros vão utilizá-las mais não é só com essa finalidade, ele nasceu então pra sanar a utilização das obras, porém por ser uma lei criada especificamente 1998 ela encontra-se desatualizada principalmente quando a gente considera esse ambiente da sociedade que a gente vive o que é denominada por diversos autores como a sociedade da informação, porque é uma sociedade que está rodeado pela tecnologia é uma sociedade que vive em constante mudança da sociedade que utiliza o ambiente digital tanto para compartilhar como pra baixar.

Utiliza-se esse ambiente fortemente nos seus estudos podemos dizer no seu dia a dia então pelo fato então dessa tecnologia se fazer tão presente na nossa sociedade da informação nós precisamos de uma lei que considera essa tecnologia e hoje a nossa lei de direito autoral não considera por ter sido uma lei criada na época pré Internet já que a internet também chega no Brasil em 98.

Duarte e Pereira (2009) definiu o direito autoral de uma forma muito clara que eu gostaria de destacar que é o direito autoral é o poder que o autor o criadouro tradutor o pesquisador ou um artista tem de controlar o uso que faz de sua obra.

Hoje o direito autoral basicamente se divide em dois direitos morais que é um direito que o autor tem a paternidade da obra que ainda é alienável o direito patrimonial que está ligado ao valor econômico que a obra já pode gerar e esse sim pode ser transferido, cedido doado, vendido a terceiros, se assim o autor desejar. Por isso que essa definição de Duarte e Pereira é tão clara quando ele fala que o ali tem o direito de controlar o uso que faz da sua obra.

Dias e Oliveira (2015) eles dispõe ainda que o direito autoral então surge quando a obra é cadastrada em suporte material, ou seja, nasce a obra nasce o direito autoral.

Como falei anteriormente, a lei de direito autoral por ser vista de maneira tão restritiva por impor muito mais obrigações podemos dizer assim dentro do que é livre utilização nasce então nessa perspectiva alternativa de flexibilização do uso das obras que seriam as licenças nesse caso específico falaremos das licenças Creative Commons.

Então essas licenças elas permitem utilizar as obras protegidas por direito autoral de maneira mais flexível e ao mesmo tempo ela oferece ao autor o poder de escolher como compartilhar suas criações, elas não nascem juntamente com a obra o autor precisa querer registrá-la, querer licenciar suas aulas através dessas licenças porém elas são mais flexíveis elas permitem flexibilidade.

Quem escolhe o nível de flexibilidade então é o autor ele pode flexibilizar mais ou menos a sua obra depende apenas dele.

Segundo Muriel Torrado (2012) ele expôs que as licenças Creative Commons elas são licenças mais conhecidas em desenvolvidas a nível internacional, além de buscar como ideia principal contribuir com o acesso e compartilhamento da informação ao público, ou seja, então elas indicam tipos diferentes de permissão de utilização das obras ela fica apenas como falei, no entanto, o autor defini-as.

Então essa pesquisa tem como objetivo geral identificar algumas das principais atividades desenvolvidas no meio acadêmico que entra em conflito com direitos autorais, se elas podem ser sanadas com a utilização dessas licenças e busca-se também identificar se a lei de direito autoral elas são suficientes pra sanar tudo que a lei de direito autoral hoje emprega e se elas podem substituir a lei ou se precisa ter uma lei e as licenças flexibilizando o uso

Então como procedimento metodológico da pesquisa foi utilizado a pesquisa bibliográfica exploratória qualitativa, descritiva.

Iniciou-se com breve listagem de atividades que são exercidas no ambiente educacional online e posteriormente foi relacionado essas atividades desenvolvidas com os direitos que elas afetam da seguinte forma: citei apenas algumas, por exemplo, fazer upload de obras intelectuais no Moodle ou plataformas similares hoje um professor para disponibilizar uma obra ele acessa o Moodle que a nossa plataforma utilizada e ele faz o upload de uma obra de terceiros para os seus alunos essa ação então ela afeta o direito de reprodução quando a gente sobe é fazer o plantio dessa cópia e afeta também a comunicação pública porque disponibiliza-se para terceiros uma obra.

Outra ação seria enviar artigos ou obras protegidas por e-mail para os alunos, afeta-se também o direito de reprodução e cria-se uma comunicação, isso produz uma comunicação pública da obra, fotocopiar obras, por exemplo, afeta seu direito de reprodução então como a gente pode notar a cada atividade desenvolvida no ambiente educacional ela afeta um direito, porém é possível realizar dentro das exceções e limitações impostas a partir do artigo 46 da lei de direito autoral mas é preciso é solicitar permissão do autor, essa permissão então a gente sabe que é difícil de conseguir então se as obras estivessem cadastradas com licenças elas e o autor permitisse fotocopiar obra, por exemplo, não seria necessário pedir nenhuma autorização então seria o que seria muito mais flexível a utilização e fácil.

Então a gente nota que além de direito autoral por si só ela não contempla todas as demandas da nova sociedade da informação por não considerar principalmente ambiente digital e tal compartilhamento então essas licenças elas surgem como alternativas complementares para proteger as obras mais flexibiliza o uso.

E por fim então a gente conclui que as licenças apesar de auxiliar bastante no processo criativo através dessa flexibilização de uso elas precisam sim obrigatoriamente de uma lei de direito autoral e elas complementariam a lei de direito autoral então nossa lei de direito autoral precisa hoje de reformas adequadas para melhorar os seus fins e sim essas licenças que podem auxiliá-las.